



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TURUÇU  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 1.263, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.**

ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
DESPESA DO MUNICÍPIO DE  
TURUÇU PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Turuçu, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber, em cumprimento da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou esta lei, de sua autoria, e eu a sanciono e promulgo:

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

- I — o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;
- II — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta.

CAPÍTULO II  
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I  
Da Estimativa da Receita



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE TURUÇU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 16.138.049,60 (dezesesseis milhões, cento e trinta e oito mil, quarenta e nove reais e sessenta centavos).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	8.137.141,80	9.404.529,20	17.541.671,00
Receita Tributária	525.856,80	349.871,20	875.728,00
Receita de Contribuições	0,00	53.000,00	53.000,00
Receita Patrimonial	262.345,00	124.059,00	386.404,00
Receita de Serviços	108.000,00	61.000,00	169.000,00
Transferências Correntes	7.005.471,20	8.803.549,80	15.809.021,00
Outras Receitas Correntes	235.468,80	13.049,20	248.518,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	0,00	779.809,00	779.809,00
Transferências de Capital	0,00	741.040,00	741.040,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	38.769,00	38.769,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	2.183.430,40	2.183.430,40
Dedução da receita para formação do FUNDEB	0,00	2.183.430,40	2.183.430,40



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TURUÇU  
GABINETE DO PREFEITO

TOTAL	8.137.141,80	8.000.907,80	16.138.049,60
-------	--------------	--------------	---------------

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 16.138.049,60 (dezesesseis milhões, cento e trinta e oito mil, quarenta e nove reais e sessenta centavos), sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 12.784.300,65 (doze milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, trezentos reais e sessenta e cinco centavos);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 3.353.748,95 (três milhões, trezentos e cinquenta e três mil, setecentos e quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos).

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	6.045.700,00	8.807.769,00	14.853.469,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	2.981.000,00	5.546.444,00	8.527.444,00
3.2 - Outras Despesas Correntes	3.064.700,00	3.261.325,00	6.326.025,00
4. DESPESAS DE CAPITAL	233.900,00	898.459,00	1.132.359,00
4.1 - Investimentos	233.900,00	898.459,00	1.132.359,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	152.221,60	0,00	152.221,60
TOTAL	6.431.821,60	9.706.228,00	16.138.049,60



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE TURUÇU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 1.261/2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2017, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

**Seção III**

**Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares**

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE TURUÇU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 8º Os limites autorizados no artigo 7º não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

Parágrafo único: As disposições dos incisos II e III não se aplicam ao Poder Legislativo.

**CAPÍTULO III**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 24 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017.

Art.10 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TURUÇU  
GABINETE DO PREFEITO

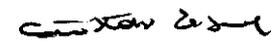
Art. 12 O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13 Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei Municipal Nº 1.261/2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2016.

  
Ivan Eduardo Scherdien  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

  
Cátia Stark

Secretária de Administração

Art. 61. Fica incluído no anexo I da Lei Municipal Nº. 1.044/2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2014 – 2017, no Programa 002 – Custeio Operacional do Poder Legislativo, a seguinte ação e produto com os valores descritos no anexo de despesa desta lei:

Ação: Custear despesas com aquisição de terreno e construção da futura sede da Câmara Municipal de Turuçu

Produto: terreno adquirido e obra executada

Unidade de medida: um

Tipo: P – Projeto

Meta Física: 1

Valor: R\$150.000,00

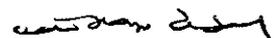
Art. 62 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Turuçu, 10 de dezembro de 2016.

  
Ivan Eduardo Scherdien

Prefeito Municipal

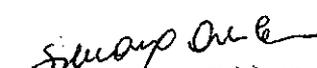
Registre-se e Publique-se.



Cátia Stark

Secretária de Finanças

CERTIFICO A AFIXAÇÃO  
EM LOCAL PÚBLICO  
DE 10/12/16  
A 10/12/16

  
Silvano Q. Rusch Ericksen  
Chefe Depto. Recursos Humanos  
Mat. 646